



Porto Alegre, 5 de maio de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 21.415/2020.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita orientação a respeito do projeto de lei nº 16, de 2020, de autoria do Prefeito, que *dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.595/20*.

II. A Lei nº 8.595, de 23 de março de 2020, que conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, *Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências*.

Então, conforme exposição de motivos que acompanha o projeto de lei nº 16, de 2020, o objetivo é buscar a competente autorização para contratação de 8 (oito) pessoas para a função de Atendente de Farmácia e 2 (duas) pessoas para a função de Enfermeiro Generalista.

Tratando-se de autorização para atendimento de necessidade temporária de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, é da competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo. Portanto, quanto à iniciativa, adequada a proposição.

Então, demonstrada a carência de pessoal e a necessidade de atendimento de situação temporária, pretende-se o atendimento da necessidade de forma excepcional, mediante contratação temporária, conforme permissivo dos arts. 250 e seguintes da Lei Complementar nº 7, de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

Vê-se que a justificativa apresenta elementos que demonstram a necessidade temporária de pessoal e a excepcionalidade para a contratação pretendida, tendo em vista a referência à necessidade de atendimento de demanda expressiva no âmbito da Farmácia Básica.

Assim, considerando não ter sido localizada a Lei nº 8.595, de 2020, objeto da alteração pretendida, a análise restringe-se ao disposto no projeto de lei nº 16 e sua exposição de motivos, entende-se, então, possível a busca de autorização pra contratação de pessoal atendimento em setor específico da área da saúde, para combate à pandemia da COVID-19.



Necessário registrar que em se tratando de ano de eleições municipais, devem ser observadas as restrições impostas pela legislação eleitoral, a qual impõe restrições para a contratação temporária de pessoal a partir de três meses anteriores ao pleito – ou seja, a partir de 4 de julho.

Portanto, ao se analisar projeto de lei que pretende autorização para a realização da contratação temporária, necessário que tal seja analisado considerando as informações constantes na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, frente às premissas legais indicadas.

Por fim, quanto à solicitação de apreciação do projeto de lei nº 16, de 2020, em regime de urgência, tal encontra-se respaldado conforme disposto no art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

III. Pelo exposto, conclui-se que comprovadas as informações constantes na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei nº 16, de 2020, tem-se por sua viabilidade, uma vez atendidos os preceitos legais indicados.

O IGAM permanece à disposição.

Tatiana Matté de Azevedo

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

OAB/RS 41.944

Consultora Jurídica do IGAM